



ETNOGRAFIA DE DOCUMENTOS SOBRE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E TRABALHO ESCRAVO NO RIO NEGRO-AM.

ETHNOGRAPHY OF DOCUMENTS ON VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS AND SLAVE LABOR IN NEGRO RIVER- AM.

ETNOGRAFÍA DE DOCUMENTOS SOBRE VIOLACIONES DE DERECHOS HUMANOS Y TRABAJO ESCLAVO EN RÍO NEGRO- AM.

Elieyd Sousa de Menezes

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-2473-5621>

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) - Brasil

DOI: 10.22481/poligs.v3i2.11070

Resumo: Desde 2002 várias denúncias sobre trabalho escravo e violações de direitos humanos nos piaçabais do Rio Negro foram realizadas pelas famílias dos trabalhadores extrativistas que estavam imobilizados pela dívida com algum “patrão”. A partir de uma análise documental, bibliográfica e arquivística foi possível a construção de uma *etnografia dos documentos* sobre essa situação social. O objetivo deste artigo é apresentar a genealogia do processo de judicialização das denúncias sobre trabalho escravo no Rio Negro, atentando para os seguintes questionamentos: Como começou o referido processo de judicialização. Qual o andamento desse processo. Como as denúncias foram recebidas no município e quais os impactos disso nas relações sociais ali estabelecidas. Para responder esses questionamentos foi necessário a leitura e análise do Inquérito Civil 1.13.000.002364/2013-43 levantados no Ministério Público Federal no Amazonas (MPF-AM). A agência dos documentos fez com que o Estado produzisse, por meio do MPF e MPT, ações para garantir os direitos desses trabalhadores extrativistas. A disposição e ordenação desse material documental conta uma história que por séculos foi silenciada, neste caso, a imobilização da força de trabalho de povos indígenas e trabalhadores extrativistas na Amazônia.

Palavras-chave: etnografia dos documentos; trabalho escravo; violação de direitos

Abstract: Since 2002, several complaints about slave labor and human rights violations in the piaçaba palms of Rio Negro were made by the families of extractive workers who were immobilized by debt with some “patrão”. From a documental, bibliographic and archival analysis, it was possible to construct an ethnography of documents about this social situation. The purpose of this article is to present the genealogy of the process of judicialization of complaints about slave labor in Rio Negro, paying attention to the following questions: How did the aforementioned process of judicialization begin. What is the progress of this process? How the complaints were received in the municipality and what impact this had on the social relations established there. To answer these questions, it was necessary to read and analyze Civil Inquiry 1.13.000.002364/2013-43 raised by the Federal Public Ministry in Amazonas (MPF-AM). The documents agency made the State produce, through the MPF and MPT, actions to guarantee the rights of these extractive workers. The arrangement and ordering of this documentary material tell a story that was silenced for centuries, in this case, the immobilization of the workforce of indigenous peoples and extractive workers in the Amazon.

Keywords: ethnography of documents; slave labor; violation of rights

Resumen: Desde 2002, varias denuncias sobre trabajo esclavo y violaciones de derechos humanos en las palmas piaçaba de Río Negro fueron realizadas por familias de trabajadores extractivos que estaban inmovilizados por deudas con algún “patrón”. A partir de un análisis documental, bibliográfico y de archivo, fue posible construir una etnografía de documentos sobre esta situación social. El presente artículo tiene como objetivo presentar la genealogía del proceso de judicialización de las denuncias por trabajo esclavo en Río Negro, atendiendo a las siguientes interrogantes: ¿Cómo se inició el proceso de judicialización antes mencionado? ¿Cuál es el avance de este proceso? Cómo fueron recibidas las denuncias en el municipio y qué impacto tuvo en las relaciones sociales allí establecidas. Para responder a estas preguntas, fue necesario leer y analizar la Indagatoria Civil 1.13.000.002364/2013-43 planteada por el Ministerio Público Federal en Amazonas (MPF-AM). La agencia de documentos hizo que el Estado produjera, a través del MPF y del MPT, acciones para garantizar los derechos de estos trabajadores extractivos. La disposición y ordenación de este material documental cuenta una historia que fue silenciada durante siglos, en este caso, la inmovilización de la mano de obra de los pueblos indígenas y trabajadores extractivos en la Amazonía.

Palabras clave: etnografía de documentos; trabalho escravo; violación de derechos

Introdução

Neste artigo¹ apresento uma etnografia dos documentos referidos ao processo de judicialização das denúncias sobre trabalho escravo no Rio Negro, especificamente, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, no estado do Amazonas.

¹ Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada durante a VII Reunião Equatorial de Antropologia/REA.

Trata-se da relação de trabalho em que estão imersos os piaçabeiros, trabalhadores extrativistas das fibras de piaçaba² subordinados a quem eles denominam de patrão. Há piaçabeiros que se autodefinem indígenas das etnias baré, tukano, baniwa, tariana, dentre outras. O patrão, comerciante dessas fibras, tem o monopólio absoluto do crédito. Ele não é o proprietário da terra onde se localiza as palmeiras de piaçaba, denominado de “piaçabal”, mas possui o capital monetário para o início do processo produtivo. Ao denominarem os piaçabeiros de “freguês”, o patrão mantém os trabalhadores extrativistas no piaçabal imobilizados por meio da dívida. Essa relação comercial é marcada por conflitos sociais e dominação no âmbito do sistema de aviamento³.

Esta etnografia expõe os dados coletados em documentos do Inquérito Civil 1.13.000.002364/2013-43, levantados no Ministério Público Federal no Amazonas (MPF-AM). O acesso a esses documentos se deu a partir de um pedido formal protocolado no MPF-AM. Ao produzir uma “etnografia dos documentos”, a partir da leitura desse inquérito civil, pude descrever a genealogia das denúncias dos casos, situar os agentes sociais no conflito judicializado e perceber os diferentes pontos de vistas, tanto dos agentes como das Agências do Estado.

Para além da análise do material documental, bibliográfico e arquivístico, realizei trabalho de campo no município de Barcelos-Am por dez anos descontínuos, entre 2007 a 2017 juntamente com os piaçabeiros, seja na sede municipal, nas comunidades indígenas do rio Aracá (afluente do Rio Negro) ou na própria unidade de produção, ou seja, no piaçabal.

Nesses dez anos no médio Rio Negro estabeleci uma relação de pesquisa (Bourdieu, 1997) com os piaçabeiros e suas famílias e pude acompanhar o processo produtivo da extração e beneficiamento das fibras de piaçaba, realizar entrevistas com piaçabeiros, patrões e suas respectivas famílias, produzir mapeamentos e relatórios de pesquisa que subsidiaram a minha dissertação e tese. Essas atividades foram realizadas junto ao grupo de pesquisa Laboratório Nova Cartografia Social: Processos de Territorialização, Identidades Coletivas e Movimentos Sociais – CNPq no âmbito do Projeto nova cartografia social da Amazônia (PNCOSA) vinculado à

² Fibra natural da palmeira *Leopoldinia piassaba* Wall, conhecida na região amazônica como “piaçabeira”. É utilizada na confecção de vassouras e artesanatos.

³ Conhecido também como *truck system* da qual o empregador mantém o empregado em um regime de servidão por dívidas e adiantamento de créditos e mercadorias.

Universidade do Estado do Amazonas e Universidade Federal do Amazonas. O material produzido (livros, mapas, e fascículos informativos) pelo grupo de pesquisa da qual faço parte contribuiu com a atuação do MPF-AM para o entendimento das relações sociais estabelecidas no âmbito do trabalho escravo no médio Rio Negro.

Proponho neste artigo investigar a genealogia do processo de judicialização das denúncias sobre trabalho escravo no rio Negro. O campo desta investigação está no Inquérito civil 1.13.000.002364/2013-43. A partir da análise desses documentos do inquérito foi possível compreender a genealogia objetivada e as estratégias acionadas pelos trabalhadores extrativistas para proceder às denúncias que eram silenciadas quando chegavam nas instâncias de poder.

Na primeira parte deste artigo apresento as categorias jurídicas do processo analisado e descrevo o histórico das sentenças resultantes dos processos abertos no bojo do referido inquérito civil. Na segunda parte, descrevo o caminho percorrido para a instauração do inquérito civil do MPF, a partir de uma visita deste Ministério ao Rio Negro. Na terceira e última parte, procedo à genealogia das denúncias e analiso o histórico de quem foram os primeiros denunciantes e como essas denúncias foram judicializadas.

Processo de judicialização das denúncias sobre trabalho escravo nos piaçabais do Rio Negro

Durante os trabalhos de campo no médio Rio Negro foi possível compreender as relações e os modos de vida dos agentes sociais da pesquisa - os piaçabeiros - isso foi oportuno para o registro e entendimento das histórias de vida, dos conhecimentos tradicionais no processo produtivo, das relações de parentesco e das trajetórias das famílias, porém foi somente com a análise dos documentos que pude compreender a dimensão histórica e política das denúncias sobre trabalho escravo nos piaçabais.

As reclamações públicas dos piaçabeiros e principalmente das suas famílias sobre a exploração do trabalho existiam, mas não eram explícitas, isso dava uma ilusão de que não haviam denúncias ou que não havia descontentamento quanto ao trabalho extrativista da piaçaba. Em muitas situações pude ouvir as insatisfações quanto ao sistema de aviamento e a exploração do trabalho, mas isso era feito em

pequenos grupos longe dos patrões. Quando alguém mencionava que tinha feito uma denúncia a algum órgão do Estado, nunca sabia do resultado desta. Foi somente nos documentos reunidos no Inquérito Civil que pude observar com mais clareza as denúncias, os anos em que estas foram feitas e as articulações para tal.

Acevedo Marin e Castro (1999) produziram uma “etnografia dos documentos de terra” referentes ao dossiê de Abacatal, povoado localizado em Ananindeua/PA, constituído por famílias negras rurais. As autoras levantam o processo judicial envolvendo os conflitos territoriais com os agentes sociais desse povoado, cujos direitos territoriais estavam sendo negados pelo Estado para beneficiar empresas privadas. A partir da leitura de cada peça judicial, as autoras formularam questões e compreenderam o enredo jurídico que se construiu sobre as terras tradicionalmente ocupadas de Abacatal. Os procedimentos metodológicos da etnografia dos documentos de terra referentes ao dossiê de Abacatal foram oportunos para a leitura e análise do Inquérito Civil objeto deste artigo.

Sobre a categoria “judicialização”, Santos (2003) aponta que os tribunais foram criados como órgãos de soberania para resolver os conflitos entre indivíduos, entretanto, nas sociedades há conflitos coletivos, para além do plano individual. Quando se está diante dessa situação, ocorre o que o autor denominou de judicialização, ou seja, quando os tribunais passaram a resolver conflitos coletivos da sociedade. Quando os piaçabeiros começaram a denunciar a exploração do trabalho e a dívida ao qual eram submetidos e levar às instâncias competentes, eles entram nessa arena política da judicialização.

De forma geral, um inquérito civil é considerado um procedimento administrativo investigatório iniciado pelo Ministério Público. Seu objetivo é coletar evidências e provas a serem levadas à Justiça, através de uma ação civil pública. Em defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais, homogêneos, o inquérito civil não é um “processo”, uma vez que não apresenta acusações, tampouco imposições de penas. Ele tem, portanto, um papel de investigar possíveis ocorrências de danos a interesses que lhe incube defender. Já a ação civil pública é desencadeada a partir de um inquérito civil e se caracteriza por ser um instrumento processual de caráter coletivo, ou seja, prevenir danos a uma determinada coletividade.

No caso do Inquérito civil 1.13.000.002364/2013-43, sua propositura se deu em dezembro de 2013 pelo Ministério Público Federal (AM), a partir de denúncias de familiares de piaçabeiros. Esse documento é composto por 7 volumes dentre: portarias, certidões, manifestações, cópias de documentos pessoais de agentes sociais envolvidos no conflito (denunciante e denunciados), ofícios (de agências do Estado e de associações indígenas), termos de declarações, memórias de reuniões, recibos de dívidas (no caso, das dívidas dos piaçabeiros com os patrões), fotos do piaçabal, apresentações impressas de PowerPoint de agências do Estado, relatórios de oficinas realizadas pelo Estado e Organizações não-governamentais, e-mails, lista de frequência de reuniões, planos de trabalho de projetos técnicos de agências do Estado e Organizações não-governamentais referentes ao extrativismo da piaçaba em Barcelos, termos de autuação e conclusão do MPT-AM.

Paralelamente a esse Inquérito Civil do MPF-AM, tramitava no MPT-AM o inquérito civil n. 001837/2008.11.000/7 que aborda a questão das denúncias sobre trabalho análogo à escravidão no extrativismo da piaçaba no médio rio Negro, mas sob a ótica trabalhista. Em maio de 2014 os dois Ministérios citados acima publicaram uma Recomendação Conjunta Nº 01/2014 MPF/AM – MPT/AM, que trata sobre os direitos dos piaçabeiros e da situação de imobilização da força de trabalho nos piaçabais.

Do inquérito do MPF resultaram dois processos na Justiça Federal (esfera penal⁴ e cível⁵) e do inquérito do MPT resultou em um processo na Justiça do Trabalho (esfera trabalhista⁶). Nos três processos responde um único réu, um patrão, comerciante exportador de piaçaba.

O processo na esfera penal atribuiu ao réu a prática dos crimes de redução à condição análoga a de escravo (Artigo 149 do Código Penal), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Artigo 203 do Código Penal) e falsificação de documento público (Artigo 297 do Código Penal). Esse processo encontra-se em *status* de “em movimentação” para consulta virtual, apesar disso, sua última

⁴ Cf. Código penal editado em 2021, na responsabilidade penal o agente que comete ato ilícito infringe uma norma do direito público, ou seja, lesa a sociedade. A esfera penal, portanto, é instituída de causas penais, de pretensões punitivas, que giram em torno de reclusão e multas.

⁵ Cf. Código civil de 2002, na responsabilidade civil o interesse é privado, o agente que comete ato ilícito deve reparar o dano à vítima, geralmente no cerne patrimonial. A esfera cível, portanto, abrange as causas e pretensões não penais.

⁶ A esfera trabalhista concerne às causas e pretensões não penais no que tange aos direitos do trabalhador.

sentença foi em 26.06.2017, onde o réu foi absolvido em primeira instância no que tange ao crime de reduzir alguém à condição análoga a de escravo. Sobre os demais crimes, foi encaminhado à Justiça Estadual, por ser de sua competência. O argumento para a absolvição referente ao artigo 149 do Código Penal (crime de redução à condição análoga de escravo), que consta na sentença, é que não há indícios conforme apontados nos depoimentos de testemunhas.

Os piaçabeiros ouvidos em depoimento neste processo negaram que se encontravam em situação análoga a de escravo, inclusive afirmando que eram “razoáveis” os valores pagos pelas mercadorias no piaçabal. É possível ler no inquérito civil do MPF-AM, entretanto, depoimentos bem diferentes desses, nos quais denúncias foram feitas por piaçabeiros e seus familiares. A situação social de conflito nessa relação de subordinação entre piaçabeiros e patrões exprimem violações de direitos humanos, todavia, ao ser o réu absolvido, é evidenciado outra violência: a negação da violação de direitos, agora pelo Estado.

Quanto ao processo na esfera cível, este atribuiu ao réu a declaração de responsabilidade pelos danos causados pela redução à condição análoga a de escravo dos trabalhadores extrativistas da piaçaba.

Na sentença em primeira instância o réu teve 500.000 (quinhentos mil reais) bloqueados de sua conta e foi condenado a reparar o dano moral coletivo sofrido pelas comunidades tradicionais em Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, através das seguintes determinações: ser proibido de comercializar as fibras de piaçaba sob o sistema de aviamento; ter que formular pedido escrito de desculpas aos povos tradicionais da região pela forma de exploração da sua força de trabalho; elaborar um comunicado a todos da região do médio rio Negro que trabalham com a fibra de piaçaba que existem ações penais para aqueles que trabalham sob esse regime de imobilização da força de trabalho; elaborar medidas de estímulo aos povos tradicionais sobre empoderamento, através de financiamento de medidas regulares de combate ao trabalho escravo e financiar a publicação de material didático sobre trabalho escravo contemporâneo.

Após manifestação do réu, em 2015, outra sentença é dada, inclusive por outra juíza, que julgou parcialmente procedente o pedido da acusação, pois determinou que a comercialização das fibras da piaçaba não fosse realizada pelo sistema de aviamento, ou seja, pelo adiantamento de mercadorias a crédito, assim

como proibidas cobranças de dívidas postas anteriormente. Do mesmo modo, que fossem realizados pedidos de desculpas publicamente, realizado por escrito e por radiofonia aos povos tradicionais do médio rio Negro, que constasse que eles estavam sendo submetidos a esse sistema.

Por outro lado, na referida sentença, a juíza extinguiu o processo de condenação em danos morais coletivos, alegando que esse pedido já se encontrava na justiça do trabalho. A mesma também determinou que os bens do réu fossem desbloqueados (aqueles R\$500.000 bloqueados da sua conta). Essa nova sentença cita, inclusive, a sentença do processo na esfera penal que absolveu o mesmo réu na ação penal do crime de redução à condição análoga a de escravo.

Por fim, no processo da esfera trabalhista foi descrito no relatório da sentença, emitida em novembro de 2015, que por meio de operação do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho no período de 26 de abril a 11 de maio de 2014, entre os municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, “foram resgatados 13 (treze) trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, endividamento pelo sistema de *truck system* e isolamento geográfico” (Sentença emitida em 18.11.2015 do Processo Nº 0000607-55.5.11.0401: 1).

O sistema *truck system* se refere ao sistema de aviamento, no qual o empregador mantém o empregado em um regime de servidão por dívidas com ele contraídas, já que o empregado gasta o dinheiro que recebe no seu próprio emprego. No caso dos piaçabeiros, uma parte significativa do que esses trabalhadores extrativistas deveriam receber é abatido de sua conta, devido as compras realizadas com os patrões, implicando nas “dívidas”.

Nesse processo foi bloqueado da conta do réu (o mesmo que responde na esfera cível e penal) o valor de R\$ 255.472,94 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), como uma medida cautelar para assegurar o pagamento das parcelas rescisórias dos trabalhadores resgatados. O réu negou que mantinha trabalhadores em condições análogas a de escravidão e recorreu na justiça. Dentre outros argumentos, afirmou “que as condições de trabalho e moradia dos “piaçabeiros” é a realidade dos moradores das comunidades ribeirinhas que vivem em condições de miserabilidade” (Sentença emitida em 18.11.2015, do Processo Nº 0000607-55.5.11.0401:16). Entretanto, esse argumento da defesa não foi aceito pela juíza, pois expressa um estereótipo dos

povos indígenas como miseráveis e apenas reforça a imobilização da força de trabalho.

A juíza considerou que o réu tentou “mascarar” a relação de emprego e não observou o disposto no art. 157, I, da CLT, além de todas as regras trabalhistas e princípios constitucionais. Atualmente, este processo está tramitando ainda em “grau de recurso”, ou seja, o processo foi para uma instância superior (2ª instância) para confirmar ou não a sentença já proferida, visto que houve recurso por parte do réu.

As denúncias que os piaçabeiros e suas famílias fizeram sobre trabalho escravo resultou na abertura de um inquérito civil no MPF-AM e um inquérito civil no MPT-AM, que foram reunidos em um único inquérito, o de N. 1.13.000.002364/2013-43. Este por sua vez deu origem a três diferentes processos: um na esfera cível, outro na esfera penal e outro na esfera trabalhista. No cível o réu foi condenado a pedir desculpas aos trabalhadores extrativistas e fomentar cartilhas educativas para o combate ao trabalho escravo, as multas patrimoniais foram extintas. Na penal o réu foi absolvido e na trabalhista condenado a uma multa e pagamentos indenizatórios aos trabalhadores, após o réu recorrer este processo segue em tramitação.

Até chegar na abertura do inquérito civil houve um longo caminho de anos de denúncias. Veremos a seguir como foi constituído este inquérito civil e a aceitação das denúncias pela Estado.

O caminho percorrido para a instauração do inquérito civil

Em 17 de dezembro de 2013, o MPF-AM publicou a portaria N°. 53/2013 que resolveu instaurar um inquérito civil para apurar as relações sociais referentes ao extrativismo da piaçaba no médio rio Negro. Essa portaria considera a atribuição do MPF para a defesa da ordem jurídica e seu papel de atuar na defesa de direitos difusos e coletivos, tomando a frente, portanto, da denúncia relativa à forma de exploração da piaçaba atualmente.

O MPF-AM levou em consideração os direitos dos povos indígenas nos moldes da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre usufruírem plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, assim

como de terem condições de trabalhos dignas. Além da Convenção 169 da OIT, a portaria N. 53/2013 alude à Convenção 105 da OIT sobre a abolição do trabalho forçado, a qual considera crime reduzir alguém à condição análoga a de escravo. Ambas as convenções internacionais o Brasil é signatário.

A partir de relatos de agentes sociais em Santa Isabel do rio Negro e Barcelos, que se autodefinem indígenas⁷, essa portaria considerou os fatos relatados na denúncia como justificativa para a apuração, dando início a sucessivas situações sociais que tratarei a seguir.

O Sr. A.M⁸, da etnia baré, nascido em Santa Isabel do rio Negro, apresentou em novembro de 2013 uma *representação* ao MPF-AM, denunciando como trabalho escravo as relações de trabalho entre os piaçabeiros e os patrões no médio rio Negro. Como é possível ler a seguir:

O declarante é indígena e cacique da etnia baré, e representa em favor dos indígenas escravizados nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do rio Negro, entre os rios Aracá, Padauri e rio Negro. Ocorre que muitos indígenas trabalham sob regime de isolamento na retirada de piaçava e sova, ficam cerca de 5,6,7 anos ou mais confinados nos locais de trabalho, em meio as florestas. Os patrões dos indígenas levam mercadorias superfaturadas para vender aos indígenas escravizados, eles acabam por não possuírem recursos para pagar o que 'devem' e ainda ficam com pendências financeiras com os patrões. Por causa desta manobra, os índios ficam impedidos, sob ameaças, de abandonar os postos de trabalho até pagarem as supostas dívidas, o que não acontece nunca. Por consequência deste trabalho escravo, muitos indígenas já morreram (manifestação 16107 – MPF).

Tive a oportunidade de conversar com o Sr. A.M., já em 2018 sobre essa *manifestação*, e constatei que esse agente social possui parentesco consanguíneo com lideranças indígenas em Barcelos. Atualmente, o Sr. A.M. mora em uma comunidade nas proximidades da cidade de Manaus, o conheci por meio de pesquisas de mapeamento social, no Projeto Nova cartografia Social da Amazônia. Ao conversar sobre as fibras de piaçaba, descobri que ele tinha sido a pessoa que fez a denúncia que desencadeou o inquérito civil.

⁷ A portaria não menciona ou especifica quais etnias.

⁸ Optei por utilizar letras aleatórias para substituir os nomes dos agentes sociais entrevistados durante o trabalho de campo por se tratar de situações de conflitos, por outro lado, os nomes referentes às falas no Inquérito Civil serão mantidos, por se tratar de um documento acessível ao público.

O Sr. A.M. desde criança teve contato com os piaçabais da região do médio rio Negro, chegando a atuar na extração dessa fibra na sua juventude. O que motivou a sua denúncia, além de considerar esse trabalho uma forma de exploração dos patrões aos fregueses, foi o fato de seu tio, já idoso, que naquele ano ainda trabalhava na extração das fibras de piaçaba, falecer vítima de malária no piaçabal, como não lhe foi prestado socorro, o Sr. A.M. se indignou e foi ao MPF-AM em Manaus para proceder à *representação*.

No mês seguinte à *representação*, o MPF encaminhou um ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) solicitando informações sobre as relações de trabalho envolvendo os piaçabeiros no médio rio Negro. São esses documentos enviados como resposta do MTE ao MPF que me permitiram compreender a gênese social das denúncias nesse caso, já que aquela denúncia do Sr. A.M. não era a primeira.

No final de 2013, entre os dias 08 a 12 de dezembro, uma equipe do MPF foi até Barcelos para a realização da 5ª edição de um projeto intitulado “MPF na comunidade”, cujo objetivo seria a aproximação da sociedade civil com o MPF, para colher demandas relacionadas às áreas de atuação dessa instituição em municípios distantes da capital, que não possuem sede ou polo dessa agência do Estado.

A equipe realizou sua primeira reunião na comunidade indígena do Romão, no rio Aracá, cuja principal atividade econômica dos agentes sociais é a roça, a pesca para subsistência e a extração de piaçaba. Compareceram nessa reunião representantes da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), Associação Indígena de Barcelos (ASIBA), além de indígenas dessa e outras comunidades próximas.

Um das questões apontadas pelo procurador responsável do MPF foi a de esclarecer o que é o MPF e qual o seu papel na sociedade, que é o de defender os direitos da sociedade, fiscalizar o Estado para cumprir seus deveres com a população. Muitos ali não sabiam da existência dessa agência do Estado.

Ao compreender do que se tratava a reunião e entender sobre o papel do MPF, os agentes sociais que ali estavam, dentre eles: presidentes de associações comunitárias, agentes indígenas de saúde, professores indígenas, piaçabeiros, agricultores e pescadores, concomitantes ou não, começaram a narrar situações vividas por eles, que foram registradas pela equipe do MPF. Tais narrativas corroboravam com a denúncia inicial do Sr. A.M.

Dentre as denúncias estavam a questão da exploração da força de trabalho dos piaçabeiros pelos patrões, como pode ser lido:

Getúlio apresenta-se como piaçabeiro. Trabalha no Lago do Alalaú, comunidade do Bacabal. Afirma que os patrões no rio, na exploração da piaçaba, promovem uma escravidão. Diz que a situação é difícil porque eles vendem produtos como alimentos e material a preço alto, sem carteira assinada, e que tiram 25% na balança. (...) quando a fiscalização chegava lá, o patrão mandava não reclamar, dizer que o patrão paga bem, etc. (...) Que comida dava um jeito, com peixe, caça, etc., mas todo o resto era comprado do patrão por preço alto. Que tinha vontade de trabalhar novamente na piaçaba, mas não nessas condições (Inquérito Civil N° 1.13.000.002364/2013-43: 11).

Acredito que o fato de não ter a presença de patrões na reunião contribuiu para que os agentes sociais pudessem falar aquilo que era silenciado. Afirmar que “os patrões promovem uma escravidão”, ou “quando chegava fiscalização o patrão mandava não reclamar”, como mencionado na fala acima, são exemplos desse silenciamento. O que destaco, entretanto, não é o fato de que eles não podiam falar, mas sim quem poderia ouvir? Essa situação social engendrada nessa primeira reunião proporcionou a oportunidade de um “ouvir” direcionado, que pouco acontece no município. Sendo assim, são mencionadas as reclamações sobre o preço dos produtos comercializados via sistema de aviamento, como gasolina e farinha.

O valor dos preços dos produtos varia para cada comerciante, entretanto, tem em comum o fato deles estarem acima do mercado, além de aplicarem os descontos da “tara⁹”, como se observa:

(...) Domingos França disse que um pacote de farinha custa, 300,00, e a lata de gasolina 150,00. Que para fazer 1000 reais, tem que tirar 1200 kg de piaçaba, eis que tem a tara que vai ser descontada (Inquérito Civil N° 1.13.000.002364/2013-43: 12).

O então vice-presidente da Associação Indígena de Barcelos (ASIBA), o Sr. Benjamim Baniwa, narrou, na ocasião, a discussão com o Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) sobre a necessidade de se ter uma cooperativa formada somente por piaçabeiros para a formalização e reivindicações desses agentes. Destacou o

⁹ Corresponde a uma fração da produção descontada pelo comerciante ao pesar as fibras sob a justificativa de possíveis pesos extras entregues junto às fibras, como umidade, areia, galhos, dentre outros.

fato dos piaçabeiros adultos não possuem documentos como certidão de nascimento se sentirem culpados por isso.

A respeito desse assunto, conheci a Sra. C.G. durante o trabalho de campo em 2017, em Barcelos, que narrou que seu marido, piaçabeiro da etnia baré, não possuía sequer um documento, que tinha sido ela quem providenciou certidão de nascimento, RG, CPF e até o RANI (registro administrativo de nascimento indígena) para que eles pudessem oficializar a união. Isso porque seu marido ficou órfão de mãe aos três meses de idade e foi criado somente pelo pai, junto aos irmãos no piaçabal.

Outras denúncias foram feitas nessa reunião da 5ª edição do “MPF na comunidade” em 2013, tais como: os conflitos territoriais, o turismo na região que não respeita o território das comunidades indígenas, o garimpo ilegal, os barcos geleiros e outros conflitos sociais. Pude acessar essas denúncias por meio do Inquérito Civil.

Constam no termo de declarações prestados na comunidade do Romão nessa ocasião do MPF na comunidade, seis atendimentos, cujos depoimentos de piaçabeiros e/ou familiares destes denunciaram várias situações de imobilização da força de trabalho, como o cotidiano nos piaçabais, dos preços superfaturados, das irregularidades na pesagem das fibras (cobrança indevida da tara), de ameaças de patrões e até agressões físicas de patrões à piaçabeiros.

Além dessa reunião, houveram outras, mas na cidade de Barcelos. A equipe do MPF conversou com patrões, piaçabeiros e demais agentes sociais envolvidos nessa relação social. Deste modo, trouxeram várias demandas, dentre elas a confirmação da denúncia feita anteriormente pelo Sr. A.M. citado no início deste capítulo. Assim, no final do relatório da 5ª edição do “MPF na comunidade”, foi sugerido que se tomem as devidas providências e *recomendações* foram enviadas aos órgãos competentes.

Os eventos desencadeados pelo “MPF na comunidade” trouxeram efeitos sociais oportunos de serem analisados. A possibilidade de empoderamento é um desses efeitos. Semanas após as reuniões com o MPF pude conversar com alguns agentes sociais de Barcelos que participaram das reuniões, dentre as narrativas estão o fato de um cano estourar na rua, ao ver tal situação as pessoas se reuniram e foram reclamar à agencia responsável, ao não serem atendidos, anunciaram que

iam reclamar ao MPF, e assim obtiveram uma resposta imediata e o problema solucionado. Outras situações semelhantes aconteceram, e por algum tempo, as pessoas acionavam a estratégia de reivindicar ao MPF. No caso das relações sociais do extrativismo da piaçaba, as “taras” ficaram mais baixas e o preço das fibras, mais alto.

O Sr. A.M. que procedeu à manifestação que abre o inquérito civil, já não mora no médio rio Negro há alguns anos, apesar disso, mantém laços consanguíneos e de afinidade com outros agentes sociais que ali moram, e sempre que pode vai visitar e permanecer uma temporada entre os seus parentes.

Vimos até agora que em 2013 um indígena da etnia baré procedeu a uma denúncia no MPF-AM sobre seus parentes estarem em uma situação de trabalho escravo nos piaçabais do Rio Negro. No mesmo ano e após receber a denúncia, uma equipe do MPF-AM realizou reuniões, especificamente no município de Barcelos-AM e recebeu varias denúncias de exploração de trabalho, imobilização pela dívida, ameaças, dentre outros.

A denúncia de 2013, entretanto, não foi a primeira. Veremos a seguir a genealogia das denúncias sobre trabalho escravo na região neste rio, ou seja, quem denunciou, quem recebeu a denúncia, quem investigou e no que resultou.

A genealogia das denúncias judicializadas

Em fevereiro de 2004, o MPT- AM efetuou a abertura do processo de *representação* nº 47/2004 sobre trabalho escravo em Santa Isabel do Rio Negro. Isso porque um mês antes, uma família encaminhou à Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) uma carta denunciando uma situação de imobilização da força de trabalho nos piaçabais no igarapé do Maboabi, rio Preto. A denúncia dizia o seguinte:

(...) O indígena baré Ladislau dos Santos e sua esposa Nair estão há 12 anos em mãos de patrão sem poder sair. Tem 05 filhos, sendo 03 meninas e 02 meninos, o mais velho tem 12 anos de idade. Ele é meu irmão, eles são meus sobrinhos. Quando ele quer sair o patrão diz que ele não pode porque ainda não pagou a conta. O meu irmão está sendo explorado, um paneiro de farinha chega a custar R\$ 70,00. Assim ele vai ficando. Se ele não ficar com a farinha a este preço ele e seus filhos morrerão de fome. (Inquérito Civil N° 1.13.000.002364/2013-43: 14).

Ao receber esta carta, a FOIRN encaminhou à FUNAI, que encaminhou à Promotora de justiça em São Gabriel da Cachoeira, que por sua vez enviou à Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 11ª Região¹⁰. A partir daí, a PTR da 11ª Região começou a averiguar a procedência da denúncia e expediu em fevereiro, daquele mesmo ano de 2004, uma certidão que informava que esta denúncia não é um fato isolado, já que é “constante” tais relações no extrativismo da piaçaba, conforme pode ser lido:

Registrou que a exploração de trabalhador em situação de trabalho escravo não é fato isolado e recente na região, sendo uma prática constante na exploração de piaçava. (Certidão MPT- PRT 11ª Região, p. 193, Inquérito civil público 1.13.000.002364/2013-43 MPF, 18.02.2004).

Em uma certidão seguinte da referida acima, a PRT da 11ª Região apontou que, por contato telefônico com o administrador regional da FUNAI, obteve a informação que em meados dos anos dois mil foi constatado por esta Fundação relatos sobre a existência de trabalho análogo ao escravo de famílias inteiras, nos piaçabais.

Assim sendo, o MPT, através da PRT da 11ª Região, formulou a *representação* N°47/2004 e tomou providências junto à Polícia Federal e à Fiscalização do Trabalho em Brasília para realização conjunta de diligência. Para tanto, os auditores fiscais do Grupo Móvel foram deixados de sobreaviso para essa atividade. E a referida *representação* foi reatuada como Procedimento Preparatório de IC (Inquérito Civil) N° 29/2004.

Em março de 2004 uma equipe da Polícia Federal foi enviada à Santa Isabel do Rio Negro por Barcelos, entretanto, não conseguiram chegar ao local da diligência devido aos baixos níveis fluviais, sendo essa atividade suspensa por 20 dias e determinada nova diligência. Apesar da equipe da PF não conseguir chegar até o rio Preto para diligência *in lócus*, no dia 02 de março de 2004, em Santa Isabel do Rio Negro, conversaram informalmente com a pessoa que procedeu a denúncia à FOIRN.

Assim, encaminharam à PRT – 11ª Região um documento intitulado “informação” da qual o denunciante negou ter feito a denúncia, asseverando que não sabia sobre trabalho escravo e que nunca tinha comentado sobre tal assunto. A

¹⁰ Doravante PRT da 11ª Região.

equipe também conversou com moradores do município e ninguém falou sobre o assunto, afirmando desconhecer essa informação de trabalho escravo nos piaçabais.

Cinco meses após essa “informação” dada pela PF, o MPT encaminhou cópia das denúncias¹¹ ao extinto Ministério do Trabalho e Emprego – Divisão de apoio à fiscalização móvel. Em outubro de 2004 um despacho foi publicado determinando que seja diligenciado junto aos denunciante (FOIRN, FUNAI e a pessoa que procedeu a denúncia a essas agências) informações atualizadas sobre a questão.

Em agosto de 2005, o MPT solicitou informações da Delegacia Regional do Trabalho¹² (DRT) sobre a realização de ação fiscal em algumas empresas e localidades, dentre elas, as situações de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos. Já que três anos antes, ou seja, em junho de 2002, a DRT fez uma viagem à Barcelos para apurar denúncia da existência de trabalho escravo e buscar propostas de solução. Compunham a equipe: representantes da PRT 11ª Região, DRT e Grupo Móvel de Combate ao Trabalho escravo do Ministério do Trabalho.

Consta, nesse relatório, que a referida equipe participou de reuniões junto a representantes de diversas entidades de Barcelos, como: Secretaria Municipal de Comércio, Secretaria Municipal de Ação Social, Conselho Tutelar de Barcelos, Associação Indígena de Barcelos, Delegacia de Polícia Civil, 7ª Delegacia de Serviço Militar e Fórum de Justiça.

Foi apontando que a economia desse município estava baseada no extrativismo da piaçaba, peixes ornamentais, comércio e turismo. É afirmado nesse documento que a extração de piaçaba e peixes ornamentais é baseada no sistema de aviamento, mas nada é recomendado a respeito, apenas indicado que as condições de trabalho são péssimas e que colocam as pessoas à margem de direitos. (MPF, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1.13.000.002364/2013-43, P. 235-236).

Além das agências citadas acima, a equipe da PRT 11ª Região, DRT e Grupo Móvel realizou uma reunião com onze comerciantes de piaçaba em Barcelos. Foi questionado o seguinte: a) Cobrança de valores relativos ao custo de passagem e

¹¹ Além das denúncias de trabalho escravo nos piaçabais, havia denúncias de trabalho escravo em um hotel de selva em Barcelos e de prostituição infanto-juvenil nesse mesmo município.

¹² A Delegacia Regional do Trabalho (DRT) é a representação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em nível regional. Atualmente a DRT foi substituída pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE). Contudo, como constam nesse inquérito a sigla DRT, optei por manter.

alimentação durante a viagem da sede do município até os piaçabais; b) Cobrança de "tara"; c) Formalização de vínculo de emprego; d) Exploração dos trabalhadores pela cobrança de valores exorbitantes pelos produtos comercializados; e) Fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual; f) Acidentes de trabalho, especialmente picadas por animais peçonhentos; g) Documentação dos trabalhadores e h) Condições de segurança e conforto nos locais de trabalho e moradia.

Sobre os questionamentos sobre os custos da viagem e alimentação até o município, os patrões negaram a cobrança desses valores, e afirmaram que a dívida que os “fregueses” tem com eles se trata de adiantamento de dinheiro e mercadorias.

Sobre cobrança de tara, os patrões responderam que cobram uma taxa que varia entre 7% a 30% devido ao encharcamento e impurezas das fibras, ou seja, não negaram que cobram taxas dos trabalhadores.

Quanto à formalização de vínculo de emprego, eles responderam que não possuem empregados e, sim, prestadores de serviço. No que tange à exploração dos trabalhadores pela cobrança de valores exorbitantes pelos produtos comercializados”, os patrões também negaram, indicando que tudo fica em um caderno de contas para comprovar.

Foi dito pelos patrões que o fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual aos piaçabeiros é feito, pois estes utilizam botas de PVC de cano longo. É oportuno ressaltar que este é o único EPI utilizado pelos trabalhadores extrativistas da piaçaba e eles próprios pagam pelas suas botas.

Sobre os acidentes de trabalho, especialmente picadas por animais peçonhentos”, os patrões afirmaram que esse fato ocorre com certa frequência, mas que apesar disso são tratados com ervas no piaçabal, uma vez que não há o soro antiofídico, em caso de necessidade do soro a pessoa é encaminhada até a cidade.

Quanto a isso, há muitos relatos de piaçabeiros que morreram com picadas de cobra por não obterem o socorro do patrão. Um dos meus primeiros contatos com os piaçabeiros em 2007, foi em uma situação em que um patrão negou assistência médica a um trabalhador extrativista da piaçaba que tinha sido picado por uma cobra (jararaca) em seu trabalho, proibindo uma equipe da FUNASA entrar no local para prestar socorro. Além disso, são altos os índices de malária, doença de chagas e

picadas de cobras venenosas nos piaçabais. Os casos de óbitos devido a esses fatores são frequentes, e as políticas públicas para segurança do trabalho não são cumpridas, assim como sua fiscalização.

No que se refere à documentação dos trabalhadores foi apenas afirmado que os piaçabeiros não possuem sequer certidão de nascimento, em sua maioria. Quanto às condições de segurança e conforto nos locais de trabalho e moradia, foi mencionado que os locais de moradia e trabalho nos piaçabais são precários, haja vista não haver fossas, água potável, ou qualquer outro conforto.

Ao final do relatório, a equipe concluiu que as relações de trabalho nos piaçabais não estavam caracterizadas como trabalho escravo, como é possível ler:

Não restou caracterizada a ocorrência de trabalho escravo nos serviços de exploração de piaçava, pela ausência dos pressupostos indispensáveis, quais sejam: a submissão a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva (na situação em questão a jornada depende do livre arbítrio do trabalhador); condições degradantes de trabalho (o que ficou constatado foi exclusivamente a falta de adoção de medidas específicas de segurança no trabalho); a restrição de locomoção do trabalhador, por qualquer meio, em razão de dívida (não restou caracterizado qualquer cerceamento da liberdade de ir e vir do trabalhador, em virtude de dívida contraída no trabalho). (Inquérito civil público 1.13.000.002364/2013-43 MPF, p. 238).

O fato de não terem reunido com os próprios trabalhadores extrativistas, somente com as agências do Estado e patrões, prejudicou o trabalho da equipe, pois nenhum patrão iria admitir que mantém algum trabalhador a um regime análogo à escravidão e nenhum representante legal do Estado iria admitir a existência dessa prática em sua gestão.

O que motivou essa viagem para realização de ação fiscal foram denúncias formuladas na imprensa de Manaus, em junho de 2002, relativas à existência de trabalho escravo nos piaçabais em Barcelos, assim consta no próprio relatório dessa atividade. Ao investigar quais denúncias eram essas que circularam nas mídias, constatei que se tratava de um requerimento da então deputada federal Vanessa Grazziotin ao Senhor Ministro da Justiça, propondo que fossem investigadas as denúncias de trabalho escravo nos piaçabais de Barcelos. Na “indicação¹³” (INC) da deputada foi sugerida a adoção de medidas urgentes para investigar o caso, uma

¹³ Conforme o regimento interno da Câmara dos Deputados (Art. 113) uma “indicação” (INC) é um documento legislativo que objetiva sugerir a outro Poder que adote providências ou manifestação sobre uma determinada situação.

vez que a Comissão Pastoral da Terra – Regional do Amazonas (CPT) denunciou que mais de 200 (duzentas) famílias estavam sendo mantidas em trabalho escravo nas atividades extrativistas da piaçaba, em Barcelos.

A CPT realizou uma reunião neste município entre os dias 09 e 10 de maio de 2002 e recebeu denúncias sobre a exploração da força de trabalho nos piaçabais, da falta de direitos trabalhistas, do pagamento de R\$ 0,20 centavos o quilo das fibras de piaçaba, de preços superfaturados impostos aos trabalhadores extrativistas, da exploração de mão-de-obra infantil e também sobre a exploração dos pescadores de peixes ornamentais, que funcionava da mesma lógica da piaçaba.

Essa INC recebeu o número 3398/2002 na Câmara dos Deputados, e sua situação encontra-se no *status* “arquivado”. Nas informações contidas no site da Câmara dos Deputados, a “indicação” saiu da Mesa diretora da Câmara dos deputados ao Ministro da Casa Civil ainda em junho de 2002. Entretanto, não obtive mais informações a partir desse ponto no *site* da Câmara, fui encontrar no Inquérito Civil o resultado da INC, o relatório negava a existência de tal prática em Barcelos.

Para o procurador do trabalho da PRT da 11ª Região, em seu “relatório da situação atual” do procedimento preparatório de ICP N°29/2004, havia um problema por parte das agências do Estado em aceitar a existência dessa ocorrência de trabalho análogo à escravidão em Barcelos, inclusive cita em seu relatório que a própria DRT entendia que não se configurava tal ocorrência. Como pode ser lido:

Vale registrar-se aqui, por necessário, no que concerne ao **trabalho em condições análogas a de escravos** (apenas), haver um problema (de certa preocupação, apesar dos esforços – **talvez tenha faltado um pouco mais da minha parte**) em relação à **aceitação de sua existência neste Estado. A DRT/AM entende não configurar-se tal ocorrência** (Inquérito civil público 1.13.000.002364/2013-43 (MPF), p. 245 – grifos do original).

Em setembro de 2006, o MPT solicitou que a Associação indígena de Barcelos (ASIBA) informasse sobre as ocorrências de trabalho escravo no médio rio Negro, mas não obteve resposta naquele ano. Sem tramitações em dois anos, em setembro de 2008 o procedimento preparatório de IC foi instaurado em Inquérito Civil N° 001837.2008.11.000/7, através da portaria PRT/11ªRegião N° 534/2008. A partir daí, foi solicitado novamente à ASIBA e à Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira mais informações sobre a situação nos piaçabais.

Quase três anos após a instauração do Inquérito, ou seja, em 2011, aconteceu uma audiência entre o a PRT da 11ª Região (MPT), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego¹⁴ (SRTE/AM) e Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (PF/AM) em Manaus. O objetivo dessa audiência foi colher ideias de outras instituições e viabilizar um Termo de cooperação técnica com diversos órgãos, tais como: SRTE/AM, PF, Exército brasileiro, MPF, além da sociedade civil organizada.

A SRTE/AM afirmou o interesse em assinar um termo de Cooperação Técnica entre o MPT e os demais órgãos para implementação de políticas públicas na região do alto rio Negro, já a PF/AM entendeu a necessidade da atuação nessa região, mas que era preciso a participação de diversos órgãos. Ficou acertado que o MPT entraria em contato com os demais órgãos públicos e da sociedade civil para firmar um Termo de cooperação técnica e para a elaboração de um plano de trabalho.

Em março do mesmo ano (2011) ocorreu outra audiência, mas agora entre o MPT, o Instituto Socioambiental (ISA), a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), a Associação Indígena de Barcelos (ASIBA), a Coordenaria das Associações Indígenas do Médio e Baixo Rio Negro (CAIMBRU) e a Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro (ACIMRN) para o MPT obter maiores informações sobre as denúncias referentes à exploração de trabalho nos piaçabais no médio rio Negro.

Foi apontado, nessa audiência, que a situação que envolve a exploração das fibras de piaçaba é complexa no médio rio Negro, pois existem as seguintes questões: (a) “captação de mão de obra por patrões sob falsas promessas de boas condições de trabalho” sob o sistema de aviamento ou *truck system*; (b) “exploração de trabalho infantil”; (c) “extração ilegal de madeira de lei”; (d) “venda irregular de terras”; (e) “uso do álcool como ‘moeda de pagamento’”, ocasionando um alto índice de alcoolismo nos piaçabais; (f) “exploração irregular” dos piaçabais “desrespeitando as áreas de uso e ocupação tradicional de povos indígenas”; (g) “sobre a ação de fiscalização de 2005 da PRT, da 11ª Região no município, por não ter ido aos piaçabais e, sim, apenas à cidade onde moram os patrões; (h) “a dificuldade de se chegar aos piaçabais devido à distância e custo”; (i) “além da piaçaba, a castanha, o cipó e a pesca, também funcionam através do sistema de aviamento”; e (j) “a maioria

¹⁴ Antiga DRT.

dos agentes sociais nos piaçabais não possuem documentação”, o que inviabiliza o recebimento de qualquer benefício do governo.

Apontam, inclusive, que um determinado patrão proibiu uma equipe da FUNAI, que estava realizando atividades no rio Preto, de emitirem a documentação de alguns piaçabeiros para acesso ao Programa bolsa família, sob a ameaça de eles não trabalharem mais, caso recebessem o benefício. O receio de represálias por parte dos patrões é um fato que está presente em todas as denúncias dos agentes sociais envolvidos na extração da piaçaba, e nas negações dessas também, quando há fiscalização, por isso, no final da reunião, foi pedido cautela no uso das informações cedidas.

Em abril de 2011, após essa audiência, a PRT da 11ª Região do MPT encaminhou à Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), do MPT, a cópia integral do Inquérito para a inclusão desse caso na programação da força tarefa de fiscalização para verificação de trabalho em condição análoga a de escravo, já apontando que o local é de difícil acesso e que já houve tentativas de solucionar o problema, mas sem sucesso. Em outubro do mesmo ano, a mesmo ofício, mas sob outra numeração, foi encaminhado novamente à CONAETE.

Paralelamente ao inquérito, foi organizada uma reunião ampliada da Cadeia produtiva da Piaçaba no rio Negro em setembro de 2011, com algumas agências do Estado e com a sociedade civil, como a Secretaria de desenvolvimento territorial (SDT) do Ministério do desenvolvimento agrário (MDA), Instituto Socioambiental (ISA), FOIRN, para discutirem a viabilidade das lideranças indígenas e extrativistas buscarem diálogos com o poder público para a construção de um Plano de ordenamento da atividade extrativista da piaçaba.

O próximo movimento nesse Inquérito foi um ano mais tarde, já em 2012, quando a PRT da 11ª Região do MPT solicita informações da FUNAI sobre quais medidas essa agência tomou sobre as denúncias de trabalho escravo relacionado à extração de piaçaba no médio rio Negro. Esse pedido de informação foi reiterado no ano seguinte, em 2013. Entretanto, em abril de 2012 esse inquérito foi prorrogado por ainda existirem diligências pendentes. Nesse tempo, ao não obter respostas, em maio de 2013, o MPT prorrogou novamente o prazo para a conclusão da investigação instaurada por mais um ano, sendo notificada a SRTE-AM sobre esse fato. A SRTE-AM respondeu, comunicando que não se encontrava na

Superintendência o pedido de fiscalização. Desse modo, o MPT, por meio da PRT da 11ª Região começou a solicitar de alguns órgãos do Estado e entidades da sociedade civil, como a Procuradoria da República no Amazonas, FUNAI e FOIRN, quais providências foram tomadas por eles sobre a questão do trabalho escravo, no caso das agências do Estado, e informações atualizadas sobre a questão, no caso da FOIRN.

Como a última atualização da denúncia foi em 2011 (a audiência com representantes do ISA, FOIRN, CAIMBRU, ACIMRN), e em 2013 não se tinha resposta quanto à fiscalização de um grupo móvel, o MPT notificou novamente o ISA, FOIRN, CAIMBRU, ACIMRN para informar quanto a situação atual das relações na extração da piaçaba. No final de 2013, não houve manifestação da FOIRN, CAIMBRU, ACIMRN, e o ISA respondeu que não estava nas suas atribuições a verificação das condições de trabalho nos piaçabais. Com isso, foi solicitada à CONAETE, “com urgência”, uma força-tarefa para a averiguação das denúncias.

Além disso, o MPT requisitou a manifestação da SRTE-AM quanto ao pedido de fiscalização para verificação de trabalho escravo em Santa Isabel. E no início de 2014 a SRTE-AM respondeu ao MPF, que na altura das discussões, já havia recebido a denúncia do Sr. A.M. e já estava dialogando sobre o caso com o MPT e MTE.

O relatório da SRTE-AM, enviado em 2014, foi de uma ação fiscal realizada em 2009 no município de Barcelos. Compunha a equipe os auditores fiscais do trabalho do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) e representante da SRTE-AM, além da descrição dos piaçabais, os auditores identificaram os maiores “patrões” da região, contabilizaram quantos fregueses cada um tinha, além de tirarem os pontos do receptor de GPS e registrarem em fotografias.

Concluem em relatório que em todos os piaçabais da região encontraram indícios de redução do trabalhador à condição análoga a de escravo, por condições degradantes de trabalho e moradia. Assim, a equipe identificou a servidão pela dívida como instrumento de repressão da força de trabalho. A equipe foi ao rio Preto e seus igarapés subafuentes (entre Barcelos e Santa Isabel), e sugeriram diversas ações do GEFM-AM nos piaçabais de Santa Isabel, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, e para uma maior eficiência que fossem no período da cheia.

Com isso, o MPF expediu um ofício à Secretaria de desenvolvimento sustentável e meio ambiente do Amazonas (SDS-AM) para que fosse informado o andamento do acordo de cooperação técnica para o fortalecimento da cadeia de piaçaba que estava em desenvolvimento. Em resposta, a SDS informou em uma nota técnica N°004/2014 que foi criado um “comitê técnico da piaçava”, e que estava sob a responsabilidade da Secretaria executiva adjunta de florestas e extrativismo (SEAFE/SDS) que estava vinculada ao Conselho de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais do Amazonas. No acordo de cooperação técnica estava a inclusão da piaçaba na política nacional de subvenção e o envolvimento de dez agências do Estado, são elas: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), e conta com a parceria do Governo Federal por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Delegacia Regional do MDA no Amazonas, e do Governo do Estado, por meio da Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), da Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR), do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (IDAM), do Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM), da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), da Secretaria de Estado do Trabalho (SETRAB), e da Secretaria de Estado Para os Povos Indígenas (SEIND).

Em março de 2014, o MPF começou a cobrar formalmente dessas agências posições quanto ao termo de cooperação técnica que viabilizaria um plano de ação social para o fortalecimento da cadeia produtiva da piaçaba, esperando com isso a desmobilização do sistema de aviação no extrativismo da piaçaba.

No mês seguinte, já entre abril e maio de 2014, ocorreu uma operação a partir de atuação conjunta entre o MPF/AM, MPT (PRT 11ª Região) e MTE com o apoio do Exército Brasileiro e da Polícia Rodoviária Federal (PRF) nos piaçabais do rio Preto, entre Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro. Foi constatado nessa operação que os piaçabeiros estavam vivenciando servidão por endividamento, jornadas de trabalho excessivas e alojados em construções improvisadas no meio da floresta Amazônica sem qualquer segurança ou mínimas condições de higiene pessoal.

De todas as equipes que procederam a uma operação de fiscalização no médio rio Negro para averiguar as situações de trabalho escravo nos piaçabais, apenas a SRTE-AM, em 2009, e MPT em conjunto com MPF, em 2014, que foram

aos piaçabais, as demais (DRT em 2002, PF, em 2004) ficaram nas cidades de Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, respectivamente, e falaram com patrões, e não com os próprios piaçabeiros. Por isso, nos relatórios das atividades da SRTE-AM e MPT, em conjunto com o MPF, foi identificada a situação de trabalho escravo, diferentemente dos relatórios da DRT e PF que negaram tal existência.

Durante a investigação, os agentes sociais que eram solicitados a emitir alguma informação as cediam com muita cautela. Uma estratégia em 2013, foi a denúncia do Sr. A.M. como não estava presente cotidianamente no município, seria mais difícil sofrer alguma retaliação por parte dos denunciados, uma vez que a negação das denúncias era um fato presente nas diligências. Isso também é resistir, ou seja, negar para ter sua integridade física e social nas relações extrativistas.

A partir das negações das denúncias e o cuidado em falar sobre esse assunto, notei a partir de entrevistas que realizei com piaçabeiros e seus familiares que as denúncias foram recebidas por receio de retaliações e expectativa de resolução ao mesmo tempo.

Já para os patrões, houve indignação. Isso teve um impacto nas relações sociais ali estabelecidas, pois era perceptível certo empoderamento, mesmo que momentâneo, das pessoas (em geral) em Barcelos, os preços das mercadorias comercializadas no piaçabal ficaram mais acessíveis e o preço das fibras aumentou. Em consequência, acarretou no fortalecimento das unidades associativas.

Considerações

Objetivei neste artigo, a partir de uma genealogia, apresentar uma etnografia dos documentos referidos ao processo de judicialização das denúncias sobre trabalho escravo e violações de direitos humanos no Rio Negro.

Essas denúncias foram registradas desde 2002, mas somente em 2004 as famílias dos trabalhadores explorados procuraram as unidades de mobilização coletivas como a Federação das organizações indígenas do rio Negro (FOIRN) e Associação indígena de Barcelos (ASIBA) para proceder às queixas formais sobre essa situação, através de documentos.

As diligências para a verificação e comprovação dessas queixas foram empreendidas entre 2004 a 2007, porém os órgãos competentes do Estado, como

polícia federal, a então delegacia regional do trabalho (DRT) e a procuradoria regional do trabalho (PRT da 11ª Região) não conseguiram chegar ao *locus* das denúncias e não conversaram com os trabalhadores explorados que também são indígenas¹⁵, somente com os patrões, concluindo que não havia trabalho escravo na região. Do mesmo modo, os agentes sociais que realizaram as denúncias, as retiraram ou negaram que as tivessem registrado. O que evidenciou um caráter de retaliação por parte dos acusados.

Em 2009, o Grupo especial de fiscalização móvel (GEFM), Gerência regional do trabalho e emprego (GRTE) e representante da Superintendência regional do trabalho e emprego (SRTE) realizaram uma ação fiscal, dessa vez, conseguindo adentrar os piaçabais e entrevistar os trabalhadores explorados. Concluíram que se tratava de trabalho escravo. Em 2014 o Ministério público do trabalho (MPT) juntamente com o Ministério público federal (MPF) também foram aos piaçabais, conversaram com os trabalhadores extrativistas e constataram o mesmo que o GEFM em 2009.

Como resultado, foi aberto dois inquéritos civis, um pelo MPF e outro pelo MPT que posteriormente foram juntados em um único inquérito, o de N. 1.13.000.002364/2013-43, qual qual foi o campo dessa análise. Deste, desencadearam três processos: um na esfera cível, um na esfera penal e um na esfera trabalhista e responde o mesmo réu, um comerciante de piaçaba, conhecido como um grande “patrão” na região.

No processo cível o réu foi condenado a pedir desculpas aos trabalhadores extrativistas e fomentar cartilhas educativas para o combate ao trabalho escravo, as multas patrimoniais impostas na primeira instância foram extintas após apelação do réu. No processo penal o denunciado foi absolvido e no processo trabalhista condenado a uma multa de R\$ 255.472,94 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e pagamentos indenizatórios aos trabalhadores, e após recorrer, este processo segue em tramitação.

Com esse desfecho parcial, ao verem o patrão ser absolvido na esfera penal, o sistema de aviamento voltou ao que era antes e a imobilização da força de trabalho dos piaçabeiros continuou violando os princípios da Convenção 29 e 105 da

¹⁵ Das etnias baré, tukano, baniwa, tariana, dentre outras.

OIT, na qual o Brasil é signatário, sobre “trabalho análogo ao de escravo”, infringindo o código penal em seu Artigo 149, além da própria Constituição Federal em seus Artigos 1º e 5º, que preconizam sobre a liberdade e dignidade da pessoa humana.

A genealogia das denúncias judicializadas sobre trabalho escravo e violações de direitos humanos nos piaçabais do Rio Negro só foi possível a partir de uma etnografia de documentos. Isso porque o Inquérito Civil analisado reuniu mais de uma década de documentos, como: portarias, certidões, manifestações, documentos pessoais, ofícios, termos de declarações, memórias de reuniões, recibos de dívidas (no caso, das dívidas dos piaçabeiros com os patrões), fotos do piaçabal, apresentações impressas de PowerPoint de agências do Estado, relatórios de oficinas realizadas pelo Estado e Organizações não-governamentais, e-mails, lista de frequência de reuniões, planos de trabalho de projetos técnicos de agências do Estado e Organizações não-governamentais, dispostos e ordenados de uma maneira que produzissem discursos e anunciavam práticas sociais.

A contextualização e interpretação desses documentos, discursos e práticas nesta etnografia foi facilitado pelos dez anos de relação de pesquisa e trabalhos de campo na região do Rio Negro. Por isso, as categorias locais dessa relação de trabalho entre piaçabeiro e patrão, bem como a linguagem e a localização dos agentes sociais em um campo de poder, eram familiares.

Sendo assim, a escrita de documentos foi importante para que os órgãos do Estado ficassem sabendo da situação de trabalho escravo nos piaçabais, que infringe os direitos humanos desses povos. Além disso, a agência dos documentos fez com que o Estado produzisse, por meio do MPF e MPT, ações para garantir os direitos desses trabalhadores extrativistas. A disposição e ordenação desses mesmos documentos contam uma história que por séculos foram silenciadas, neste caso, a imobilização da força de trabalho de povos indígenas e trabalhadores extrativistas na Amazônia.

Referências

ACEVEDO MARIN, Rosa E.; CASTRO, Edna Maria Ramos de. 1999. *No Caminho de Pedras de Abacatal: experiência social de grupos negros no Pará*. Belém: NAEA/UFPA.

BOURDIEU, Pierre. 1997. Compreender. In.: A miséria do mundo. Petrópolis, RJ: Vozes, p.693-713.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 2003. A Judicialização da política. *Jornal Público*. Portugal, 27 de maio. Disponível em: <https://www.publico.pt/2003/05/27/jornal/a-judicializacao-da-politica-201706#gs.70JdbcNc>. Acesso em: 22.01.2019.

Mecanismos Jurídico-formais

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1956. *Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura*.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1957. *Convenção de nº 105*, de 17 de janeiro de 1959. Abolição do Trabalho Forçado. Genebra.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 1932. *Convenção de nº 29*, de 1º de maio de 1932. Trabalho Forçado ou Obrigatório. Genebra.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2013. *Inquérito Civil 1.13.000.002364/2013-43*. 5º Ofício Cível da Procuradoria da República no Amazonas. Volume I a VII.

SOBRE A AUTORA

Elieyd Sousa de Menezes

Pesquisadora visitante no Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão. Doutora (2019) e Mestre (2012) em Antropologia Social pelo PPGAS-UFAM. Bacharel (2009) e Licenciada (2011) em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amazonas. Pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (UEA/UEMA). Integra o grupo de pesquisa do Laboratório Nova Cartografia Social: Processos de Territorialização, Identidades Coletivas e Movimentos Sociais - CNPq. Professora de Sociologia e Antropologia. Tem experiência de pesquisa na bacia no rio Negro, com povos e comunidades tradicionais, especificamente povos indígenas, ribeirinhos e piaçabeiros relacionados a conflitos territoriais, relações de poder e de trabalho, antropologia econômica, direitos humanos, etnicidade e conhecimentos tradicionais. Correio eletrônico: elieyd@gmail.com

Recebido em: 10 de setembro de 2022
Aprovado em: 15 de novembro de 2022
Publicado em: 27 de dezembro de 2022